

APREGOADO PELA
MESA EM 27 OUT. 2010

Determina a isenção de pagamento aos veículos estacionados pelo período de até 30 (trinta) minutos em estacionamentos de shoppings centers e centros comerciais com mais de 30 (trinta) lojas no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 AO P.L.L. 229/2006

Inclui o Parágrafo Único no artigo 1º do PLL Nº 229/2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo Único – Os consumidores dos estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deste artigo ficam isentos do pagamento pela permanência em estacionamentos durante o período de suas compras, desde que comprove tal condição.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo garantir aos consumidores dos referidos estabelecimentos comerciais a isenção do pagamento de estacionamento durante todo o período de suas compras. Entendemos que, por ser o estacionamento dos estabelecimentos mencionados, mais um serviço, dentre tantos outros, oferecidos aos consumidores que não podem ser taxados. Afinal, para aqueles cidadãos e cidadãs que realizam compras nestes estabelecimentos, a cobrança de estacionamento, tal qual é realizada hoje, significa taxar duplamente o consumidor e abre um precedente perigoso para que outros serviços que geram comodidade e conforto aos consumidores, tais como ar condicionado, serviço de música ambiental, fornecimento de segurança particular interna, entre outros, também possam, futuramente ser taxados. Entendemos que, ao escolher um determinado estabelecimento para efetuar suas compras, os consumidores já pagam pelo conforto e comodidade que o local oferece. Afinal, o valor pago a título de aluguel pelos comerciantes que estabelecem suas lojas nos

referidos estabelecimentos inclui os custos da infra-estrutura oferecida pelos empreendimentos, repassando, na maioria das vezes, tais custos aos produtos ofertados nas vitrines e no interior das lojas.

Neste sentido, rogamos aos Nobres Vereadores pela aprovação da presente Emenda.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2010.


Vereador Aldacir José Oliboni


L. 000. PT